



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

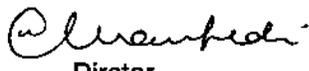
Processo nº: 42.629

PROJETO DE LEI Nº 9.245

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige laudo técnico para encerramento de atividades de empresa nas condições que especifica.

Arquive-se.


Diretor
24/11/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 42.629

Matéria: PL nº 9.245	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 11/11/04	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: ms				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 03
proc. 42.629

PUBLICAÇÃO
19/11/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 11/NOV/04 09:38 042629

PP 1.729/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
52
Presidente
16/11/2004

RETIRADO
Presidente
23/11/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.245

(José Carlos Ferreira Dias)

Exige laudo técnico para encerramento de atividades de empresa nas condições que especifica.

Art. 1º. Todo pedido de encerramento de atividades das empresas instaladas em edificações com área superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) ou que utilizem produtos químicos ou tóxicos, além das exigências legais, deverá ser acompanhado de:

I - laudo técnico de avaliação das condições do imóvel, assinado por profissional competente; e

II - solicitação de fiscalização do imóvel;

§ 1º. A solicitação far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias antecedente ao encerramento das atividades.

§ 2º. Do laudo técnico constará a descrição dos procedimentos de segurança adotados na desativação da atividade e desocupação do imóvel.

Art. 2º. O infrator desta lei sujeitar-se-á a multa estipulada em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.11.2004

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



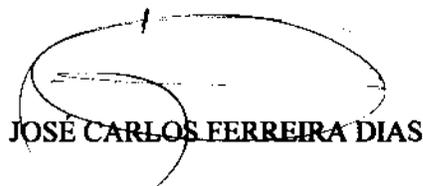
(PL nº. 9.245 - fls. 2)

Justificativa

Na cidade de Jundiaí existem diversos prédios de empresas desativadas sem as devidas cautelas de estilo.

Nota-se que os empresários simplesmente fecham as portas na calada da noite, deixando a população vizinha em verdadeiro estado de pânico, ante os efeitos nefastos das edificações abandonadas.

Assim, buscando preencher a lacuna legislativa, especialmente atendendo aos interesses locais, apresentamos esta proposta como forma de auxiliar a população.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.586**

PROJETO DE LEI Nº 9.245

PROCESSO Nº 42.629

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige laudo técnico para encerramento de atividades de empresa nas condições que especifica.

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional e ilegal.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

I-) Lesão ao princípio da Separação dos Poderes.

A inconstitucionalidade decorre da ingerência da Câmara em âmbito da competência exclusiva e privativa da União¹. Com efeito, já nos manifestamos que não há hierarquia entre leis editadas por diferentes esferas governamentais. “O que há é discriminação constitucional de competências. Assim, em matéria de competência legislativa do Município, por exemplo, só vale a lei municipal”². Por decorrência lógica, quando a Constituição atribui à União competência privativa para legislar sobre determinado tema, o Município é incompetente em razão da matéria.

¹ O inc. I do art. 22 da CF estabelece à União competência privativa para legislar sobre Direito Civil, Comercial e do Trabalho.

² João Jampaulo Júnior, O Processo Legislativo Municipal, LED -Editora de Direito, Leme,SP, 1997, p. 70.



Da mesma maneira, quando o Legislativo local atua em matéria que a Lei Fundamental não lhe deferiu competência, está a ferir o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º. L.O.M.). Note-se que o projeto de lei estabelece exigência de laudo técnico para encerramento de atividades de empresa, e contraria o disposto no inciso I do art. 22 da Constituição da República.

II-) Matéria do projeto regulada em lei, por determinação Constitucional:

ILEGALIDADE

Malgrado o objetivo reste inviabilizado, esclarecemos que a União, via Código Civil e Código Comercial, e autarquia como o INSS, entre outros órgãos, já normatizou a questão, residindo aí a ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, por se estar inovando em âmbito afeto ao Legislativo federal.

Tal se coloca apenas como um dado objetivo a ser sopesado pelo Soberano Plenário.

CONCLUSÃO

O projeto de lei é inconstitucional (incompetência em razão da matéria e lesão ao princípio federativo) e ilegal.

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.



QUÓRUM PARA VOTAÇÃO

gânica do Município.

Maioria simples, consoante art. 44, "caput", Lei Or-

É o parecer³.

Jundiaí, 12 de novembro de 2004.

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

³ Vide anexa instruções para encerramento de atividade empresarial.



Não fechar uma empresa pode custar dor de cabeça e dinheiro.
Leia aqui a lista de tarefas que podem evitar problemas futuros!

O negócio vai mal? Conheça aqui os sete passos para encerrar uma pequena ou microempresa de acordo com a lei e sem deixar brechas que podem dar dor de cabeça no futuro. Fechar não é mais caro-nem mais burocrático do que abrir um negócio: o que complica o encerramento são as dívidas e as irregularidades que a empresa acumulou ao longo de sua vida. O acesso à internet facilita bastante o encerramento de empresas, já que você pode conseguir muitas certidões sem ter que ir a uma repartição pública. Para evitar perda de tempo, é importante prestar atenção à seguinte seqüência de passos.

1. Distrato social – De acordo com o livro II do Código Civil

(http://www.mj.gov.br/sal/codigo_civil/indice.htm), os membros de qualquer sociedade devem se reunir e assinar a ata de encerramento da empresa. A ata deve nomear um liquidante – que pode ser até um dos sócios – para eliminar as pendências, como pagamentos ou recebimentos não realizados. Depois, as contas são aprovadas em assembleia. Mas, na prática, o distrato social substitui a ata, que não é exigida pelas juntas comerciais, como a Jucesp, em São Paulo. O distrato social é um documento simples que informa por que a sociedade se desfez e divide os bens da empresa entre os sócios. Não precisa ser assinado por um advogado. Um bom modelo está no site do Departamento Nacional de Registro de Comércio (http://www.dnrc.gov.br/Servicos_dnrc/Orientacoes_e_modelos/modelo_basico_distrato.htm). Assinando o distrato social, os sócios concordam com o fim da sociedade. O distrato não precisa levar a assinatura de um advogado. Mas, se você e seus sócios estiverem brigados, aconselha-se encontrar um mediador: um advogado ou o contador da empresa pode buscar um acordo entre os sócios. Caso não consiga chegar a um acordo sobre o distrato, será preciso entrar com uma ação de dissolução da sociedade na justiça comum, o que torna o fechamento da empresa caro, desgastante e demorado.

2. INSS – Mesmo se a empresa não tiver funcionários, deve-se checar se há débito no Instituto Nacional de Seguridade Social. O instituto verifica se a remuneração declarada dos trabalhadores é compatível com as contribuições devidas. Se a empresa recolheu corretamente a contribuição dos empregados, pode obter a Certidão Negativa de Débito pela internet (www.previdenciasocial.gov.br). Em 2004, o serviço Baixa de Empresa Web foi um dos vencedores do concurso Inovação, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública. A certidão é expedida gratuitamente em até dez dias a partir da data do pedido e vale por noventa dias. Caso haja divergências entre a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a Guia da Previdência Social (GPS), o empresário terá de comparecer pessoalmente a um posto do INSS e o problema poderá levar até dois meses para ser resolvido. Normalmente, as dívidas são parceladas em, no máximo, 60 meses. A instrução número 100 do INSS, de 18 de dezembro de 2003, normatiza a concessão das CNDs (<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/inss-dc/2003/100.htm>).

3. Regularidade do FGTS – O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF) é um documento vital não só para a empresa buscar crédito junto ao governo, mas também para encerrar suas operações. Se a empresa depositou o Fundo conforme a lei, basta acessar o site da Caixa (www.caixa.gov.br) e imprimir a certificação de regularidade. Obter o CRF é um passo obrigatório também para empresas sem trabalhadores registrados. O comprovante vale por trinta dias. No Brasil, são feitas em média 30 mil consultas por dia pela internet. Mas, se houver problemas no recolhimento do fundo, você deve se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e quitar a dívida com o FGTS. A emissão de CRF está disciplinada pela instrução circular número 229, de 20 de novembro de 2001 (https://webp.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Legislacao/circularcaixa_2001_229.pdf).

4. Prefeitura e estado – É preciso verificar se sua empresa tem cadastro na prefeitura. Se a empresa paga impostos municipais, como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), você terá de cadastrar a empresa do banco de dados da prefeitura. A lista de documentos necessários, o tempo e o preço a se pagar dependem das leis de cada município. Em São Paulo, por exemplo, o empreendedor pode preencher uma guia de cancelamento pela internet e a prefeitura pede quinze dias para formalizar o cadastramento. Informe-se na secretaria de finanças de sua cidade. Empresas contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) também devem dar baixa na inscrição estadual. Em 2000, o governo do Estado de São Paulo baixou a portaria CAT 39, detalhando o que deve ser feito



(<http://www.fazenda.sp.gov.br/legis/pcat392000.asp>). Normalmente, é preciso preencher e entregar um formulário em um posto da Secretaria da Fazenda.

5. Certidões do Ministério da Fazenda – O Ministério da Fazenda checka se a empresa recolheu corretamente tributos como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a PIS, a Cofins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Dois documentos atestam que a empresa não deve ao governo federal: a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, concedida pela Secretaria da Receita Federal. Você pode obter esses atestados, visitando os sites da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/default.asp?Centro=/serpro/certidao/default.asp>) e da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/NICertidao.asp?Tipo=1>). Se não houver pendências, as certidões podem ser obtidas pela Internet; caso contrário, o contribuinte deverá ir pessoalmente a um posto da Receita.

6. Junta Comercial – O distrato social e as certidões do FGTS, INSS, Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional devem ser levados pessoalmente à Junta Comercial. Lá o distrato será arquivado, após o pagamento de R\$ 54 de uma Guia de Arrecadação Estadual (Gare). O custo e o prazo variam de estado para estado. Associações comerciais fazem o mesmo serviço, mas quem não é sócio deve pagar uma taxa adicional. A instrução normativa número 89, de 2 de agosto de 2001, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, dá mais detalhes sobre o arquivamento na Junta (<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/normativa/in89.htm>)

7. CNPJ – A baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas é o momento final do encerramento de uma empresa. Como na declaração do imposto de renda de pessoa física, baixe da Internet um software. O programa chamado PGD-CNPJ gera a solicitação de cancelamento do CNPJ em um disquete e, depois, o Documento Básico de Entrada. O DBE deve ser assinado com firma reconhecida em cartório. Só depois disso, vá à Receita com o disquete, a cópia e o original do distrato social registrado na Junta Comercial e o DBE, entre outros documentos. Não havendo pendências, a Receita dá a baixa do CNPJ em três dias. A Receita Federal considera a data do distrato para a calcular o imposto de renda do ano do encerramento. A instituição oferece instruções para a baixa no CNPJ em sua página na internet (<http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=9&Div=GuiaContribuinte/CNPJ/>).



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.535

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.245, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige laudo técnico para encerramento de atividades de empresa nas condições que especifica.

Defiro. Junte-se.
PRESIDENTE
23/11/04

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.245, de minha autoria, que exige laudo técnico para encerramento de atividades de empresa nas condições que especifica.

Sala das Sessões, 23/11/04


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"